

# Principais Resoluções e Circulares Basileia III p/ Risco de Mercado - Atualizado em dez/2020

Resolução 4.553 - Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Resolução 4.193 - Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal..

Resolução 4.557 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política para divulgação de informações.

## Risco de Crédito

**Risco de crédito:** cálculo das parcelas do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWACPAD e RWACIRB)

Circular 3.644 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD).

Circular 3.648 - Estabelece os requisitos mínimos para o cálculo da parcela relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagens IRB) (RWACIRB).

## Risco Operacional

Risco operacional: cálculo das parcelas do montante dos ativos ponderados pelo risco relativas ao risco operacional (RWAOPAD e RWAOAMA)

Circular 3.640 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco, relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWAOPAD).

Circular 3.647 - Estabelece os requisitos mínimos para a utilização de abordagem avançada, baseada em modelo interno, no cálculo da parcela relativa ao risco operacional (RWAOAMA), dos ativos ponderados pelo risco.

## Risco de Mercado

Circular 3.634 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWAJUR1).

Circular 3.635 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWAJUR2).

Circular 3.636 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWAJUR3).

Circular 3.637 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxa de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWAJUR4).

Circular 3.638 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWAACS).

Circular 3.639 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (*commodities*) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWACOM).

Circular 3.641 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWACAM).

Circular 3.646 - Estabelece os requisitos mínimos e os procedimentos para o cálculo, por meio de modelos internos de risco de mercado, do valor diário referente à parcela RWAMINT dos ativos ponderados pelo risco e dispõe sobre a autorização para uso dos referidos modelos.

IRRBB - Cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (Pilar 2)

Circular 3.876 - Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor do PR mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) e a divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB.

Circular 3.365 - Dispõe sobre a mensuração de risco de taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.

## Indicadores de liquidez

**Resolução 4.401** - Dispõe sobre os limites mínimos do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e as condições para sua observância.

**Resolução 4.416** - Dispõe sobre o limite mínimo do indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR) e as condições para seu cumprimento.

## Informações ao Banco Central do Brasil

**Circular 3.398** - Estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares que especifica.

**Circular 3.429** - Estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal

**Circular 3.742** - Dispõe sobre a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco.